

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2025/2027

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SC000715/2025
DATA DE REGISTRO NO MTE: 16/04/2025
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR019394/2025
NÚMERO DO PROCESSO: 10263.201188/2025-31
DATA DO PROTOCOLO: 14/04/2025

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND DOS TRAB EM ESTAB DE SERVICOS DE SAUDE DE CRICIUMA, CNPJ n. 83.595.421/0001-30, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). CLEBER RICARDO DA SILVA CANDIDO;

E

SOCIEDADE LITERARIA E CARITATIVA SANTO AGOSTINHO, CNPJ n. 92.736.040/0008-90, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). JULIANO PETTERS;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de abril de 2025 a 31 de março de 2027 e a data-base da categoria em 01º de abril.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **profissionais da enfermagem da saúde**, com abrangência territorial em **Criciúma/SC**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS****CLÁUSULA TERCEIRA - CONSIDERAÇÕES**

CONSIDERANDO que a Lei 14.434/2022 estabeleceu os pisos salariais para os profissionais da enfermagem;

CONSIDERANDO que por meio da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 7222, o Supremo Tribunal Federal modificou os parâmetros do pagamento dos pisos salariais para os profissionais da enfermagem entre os hospitais em públicos, beneficentes/filantrópicos e privados;

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal modificou os parâmetros do pagamento dos pisos salariais para os profissionais da enfermagem entre os hospitais em públicos, beneficentes/filantrópicos e privados;

CONSIDERANDO que os hospitais beneficentes/filantrópicos recebem da Secretaria do Estado da Saúde de Santa Catarina, por meio da Portaria do Ministério da Saúde GM/MS 1677 de 26 de outubro de 2023, reforço financeiro para complementação do pagamento do piso para os profissionais da enfermagem;

CONSIDERANDO que o Hospital São José é um hospital de caráter beneficente/filantrópico e recebe reforço financeiro para complementação do pagamento do piso para os profissionais da enfermagem;

CONSIDERANDO que os profissionais da enfermagem recebem o salário até o quinto dia útil do mês e o repasse do complemento do piso da enfermagem somente após a ordem de pagamento da Secretária de Saúde do Estado de Santa Catarina;

CONSIDERANDO que os profissionais da enfermagem, por meio de assembleia geral, aprovaram greve e paralisaram os serviços no dia 07/03/2024, requerendo o pagamento do complemento do piso e seus reflexos nas verbas salariais para profissionais da enfermagem junto com o pagamento no quinto dia útil;

CONSIDERANDO que o Hospital São José recebe somente o complemento do piso da enfermagem sem os reflexos nas verbas salariais;

CONSIDERANDO que o Hospital São José fez proposta de acordo para pagar o reflexo nas verbas salariais do complemento do piso da enfermagem junto com o pagamento do salário no quinto dia útil, bem como que Sindicato e os profissionais da enfermagem não ajuízem ação coletiva, individual e/ou plúrima pleiteando o pagamento pretérito dos reflexos do complemento do piso no período de maio de 2023 até março de 2025;

CONSIDERANDO que no julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 7222, o Supremo Tribunal Federal decidiu que a implementação do piso salarial deve ocorrer de forma regionalizada mediante negociação coletiva realizada nas diferentes bases territoriais e nas respectivas datas base, devendo prevalecer o negociado sobre o legislado, tendo em vista a preocupação com eventuais demissões e o caráter essencial do serviço de saúde;

CONSIDERANDO que o Sindicato realizou assembleia geral dos profissionais da enfermagem para avaliação da proposta de acordo do Hospital São José;

CONSIDERANDO que por meio do Tema 152 e Tema 1046, o Supremo Tribunal Federal considerou que são constitucionais os acordos e as convenções coletivos que, ao considerarem a adequação setorial negociada, pactuam limitações ou afastamentos de direitos trabalhistas, independentemente da explicitação especificada de vantagens compensatórias, desde que respeitados os direitos absolutamente indisponíveis;

CONSIDERANDO que a proposta de acordo do Hospital São José respeita os direitos absolutamente indisponíveis dos profissionais da enfermagem;

CONSIDERANDO que a proposta de acordo do Hospital São José busca evitar greves e demissões, bem como garantir o pagamento dos reflexos do complemento do piso para os profissionais da enfermagem junto com a folha de pagamento até o quinto dia útil do mês;

CONSIDERANDO que a proposta de acordo do Hospital São José foi aprovada por unanimidade pelos profissionais da enfermagem;

RESOLVEM, realizar o presente acordo coletivo, nos termos a seguir:

CLÁUSULA QUARTA - PAGAMENTO DO COMPLEMENTO DO PISO DA ENFERMAGEM

Fica estabelecido que o Hospital São José pagará para os profissionais da enfermagem os reflexos do complemento do piso da enfermagem em todas as verbas de natureza salarial, até o 5º (quinto) dia útil do mês em folha de pagamento, a partir do mês de abril de 2025;

Parágrafo primeiro – Com o presente acordo, o sindicato não reclamará por meio de ação coletiva ou individual o pagamento dos reflexos retroativos nas verbas salariais do complemento do piso dos profissionais da enfermagem referente ao período compreendido de maio de 2023 até março de 2025;

Parágrafo segundo – Com o presente acordo, os profissionais da enfermagem não ajuizarão reclamação trabalhista individual e/ou plúrima requerendo o pagamento dos reflexos retroativos nas verbas salariais do complemento do piso dos profissionais da enfermagem no período de maio de 2023 até março de 2025;

Parágrafo terceiro – O Hospital São José se compromete ao pagamento do complemento do Piso de Enfermagem aos profissionais da enfermagem que rescindiram o contrato de trabalho no período de maio de 2023 até março de 2025, independente da modalidade da rescisão, bem como os profissionais da enfermagem que laboraram no período de maio de 2023 até março de 2025 e não receberam o complemento do piso da enfermagem, ficam excluídos do presente acordo coletivo;

Parágrafo quarto – O presente acordo não exclui o Hospital São José do pagamento do complemento do piso salarial para os profissionais da enfermagem, mas somente os reflexos nas verbas salariais, nas condições anteriormente pactuadas.

}

**CLEBER RICARDO DA SILVA CANDIDO
PRESIDENTE
SIND DOS TRAB EM ESTAB DE SERVICOS DE SAUDE DE CRICIUMA**

**JULIANO PETTERS
DIRETOR
SOCIEDADE LITERARIA E CARITATIVA SANTO AGOSTINHO**

**ANEXOS
ANEXO I - ATA ACT**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministerio do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.